

**OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS
CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO
SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO
EUROPEIA**

IMÓVEL SITO NA RUA ANTERO DE QUENTAL N.º 194, PORTO

**EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO PARA CENTRO DE
ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO E CRECHE**

PROGRAMA DE CONCURSO

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definições

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se no presente documento, os seguintes:
 - a) **Contrato:**

Entende-se o contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação pública a realizar com o objetivo de escolher o Adjudicatário/a que irá executar a Empreitada;
 - b) **Entidade Adjudicante/ Dono da Obra:**

Obra de Nossa Senhora das Candeias, NIPC 501 102 850, com sede na Rua Cunha Júnior, n.º 41 A, 3.º, 4250-186 Porto, telefone: 225379957 (chamada para a rede fixa nacional) e endereço de e-mail: geral.candeias@gmail.com
 - c) **Adjudicatário/Segundo Outorgante/Cocontratante/Empreiteiro:**

A entidade responsável, perante o Primeiro Outorgante, ou seus representantes, pela realização dos trabalhos necessários à completa execução do Contrato de Empreitada;
 - d) **CCP:**

Código dos Contratos Públicos, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro.
 - e) **Plataforma:**

Plataforma eletrónica de contratação pública: AcinGov, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. Em cumprimento do disposto nos artigos 2.º e 6.º da Lei 30/2021, de 21 de maio e da cláusula 7.ª, alíneas m) e q) do Contrato de Participação Financeira celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Instituto de Segurança Social, I.P., este procedimento pré-contratual segue a tramitação prevista para o Concurso Público Simplificado, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º e seguintes, ambos do CCP.
3. A decisão de contratar foi tomada em 15/12/2022, por deliberação unânime da Direção da Obra de Nossa Senhora das Candeias.

Artigo 2.º Objeto

O presente Concurso Público destina-se à execução da **Empreitada de Reabilitação e Remodelação do Imóvel Sito na Rua Antero de Quental, 194, Porto Para Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão e Creche.**

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Artigo 3.º

Idioma

Os documentos que acompanham as propostas devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como relativamente a eventual prorrogação do prazo para apresentação de propostas, serão prestados pelo júri, no uso de competências delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP.
2. O Júri opera junto da Direção da Entidade Adjudicante, sita na Rua Cunha Júnior, n.º 41 A, 3.º, 4250-186 Porto, com o telefone n.º 225 379 957 e endereço eletrónico: geral.candeias@gmail.com.

Artigo 5.º

Peças do procedimento e sua disponibilização

1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio publicado no Diário da República;
 - b) O Programa de Concurso;
 - c) O Caderno de Encargos, incluindo o Projeto de Execução.Sem prejuízo da publicação oficial do anúncio no Diário da República, o presente “Programa de Concurso” e o “Caderno de Encargos”, e respetivos anexos, são integralmente disponibilizados através da Plataforma eletrónica “AcinGov”, disponível no endereço: <http://www.acingov.pt>, sendo a mesma obrigatória para as entidades interessadas em concorrer.
2. A Entidade Adjudicante não pode ser responsabilizada, de um modo geral, pela utilização da Plataforma e, nomeadamente, pelo seguinte:
 - a) Pelo conteúdo da informação transmitida através da Plataforma;
 - b) Por qualquer perda de informação na Plataforma, por causa accidental ou outra;
 - c) Por quaisquer danos causados pela utilização da Plataforma, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, comunicações não solicitadas, vírus ou *bugs*, erros, falhas técnicas ou outras limitações;
 - d) Por quaisquer falhas de segurança das comunicações efetuadas na Plataforma.

Artigo 6.º

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

celebrar através do presente procedimento, é fixado em **1.659.282,46 € (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual, tendo como referência o preço constante na proposta adjudicada, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como todos os encargos que sejam necessários efetuar perante outras entidades pela preparação dos processos relativos à ocupação da via pública, condicionamento de trânsito ou outros que se revelem necessários à preparação, planeamento e execução da obra, bem como pelo pagamento dos encargos associados e respetivas taxas.

Artigo 7.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente “Programa de Concurso” contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas, é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma de Contratação Pública Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Artigo 9.º

Impedimentos

Nos termos do artigo 55.º do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, sendo as referidas entidades liminarmente excluídas do procedimento, relativamente às quais se verifique que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência, de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção de proibição de participação prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas,

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do previsto nos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definido no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Artigo 10.º **Agrupamentos**

1. Os interessados poderão apresentar-se individualmente a concurso ou em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, pela manutenção da sua proposta, assumindo as devidas consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá de ser autorizada pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da Entidade Adjudicante, se assim o entender, poder acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento candidato/concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à Entidade Adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem aparecer integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

9. Para cada um dos representantes indicados, devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, sob pena de exclusão, na Plataforma de Contratação Pública Eletrónica “AcinGov”, disponível no endereço: <http://www.acingov.pt>, até às **16h30m do 15.º (décimo quinto) dia**, a contar da data do envio para publicação, do anúncio previsto no artigo 130.º do CCP.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica nos termos da legislação aplicável, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido devidamente assinadas e recebidas até à data e hora referidas no precedente n.º 1.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 12.º

Proposta e seus documentos

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, respeitando os termos e as condições previstas no Caderno de Encargos.
2. A proposta deve ser acompanhada, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I ao CCP (declaração de “*aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos*”, devidamente assinada por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do artigo 57.º do CCP, (Anexo I);
 - b) Mapa de quantidades, incluindo os Preços Unitários;
 - c) Mapa de trabalhos, o qual deverá incluir:
 - i. Esquema em Diagrama do faseamento da obra;
 - ii. Plano de Mão-de-Obra;
 - iii. Plano de Equipamentos;
 - iv. Plano de Encomendas / Subempreitadas contendo indicação expressa dos prazos de aprovisionamento dos equipamentos / fornecimentos principais, nos termos em que estes estão definidos no número 1.3 do Caderno de Encargos - Condições Técnicas. – Condições Gerais;
 - v. Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro;

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

- d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra; desenvolvida de acordo com o índice seguinte, devendo cada ponto ser abordado autonomamente:
- i. (Referência ao subfactor de avaliação A1) Descrição do modo como o concorrente se propõe gerir as condicionantes que possam eventualmente surgir durante a obra;
 - ii. (Referência ao subfactor de avaliação A2) Descrição detalhada da metodologia de planeamento dos trabalhos, em articulação com as exigências descritas no projeto, justificação das técnicas envolvidas, materiais e equipamento específico a utilizar em cada caso, devendo ser assinaladas e comentadas as situações em que, durante a fase de intervenção, seja previsível maior complexidade na sua realização, quer, p.ex: pelo seu grau de exigência técnica, quer pela sua morosidade;
 - iii. (Referência ao subfactor de avaliação A3) Informação geral sobre o estaleiro, indicando o tipo de instalações a afetar ao estaleiro (ferramentaria, instalações destinadas ao pessoal, à fiscalização da obra/reuniões, e instalações sanitárias), redes de telecomunicações, limpeza permanente das frentes de obra, bem como indicação relativa ao(s) local(is) de depósito de entulhos provenientes da empreitada, de acordo com o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição constante do Caderno de Encargos, especificando os custos com as operações de montagem, desmontagem e manutenção mensal do estaleiro;
 - iv. (Referência ao subfactor de avaliação A4) Informação relativa à gestão logística dos meios humanos e materiais a afetar à obra;
 - v. (Referência ao subfactor de avaliação A5) Informação relativa ao modo como o concorrente se propõe gerir a execução dos trabalhos causadores de maior incómodo (ruído, sujidade, etc) tendo em consideração os ocupantes do imóvel, tendo presente as especificidades da atividade desenvolvida no Imóvel.
 - vi. Indicação clara do Prazo proposto para execução da obra.
 - vii. (Referência ao subfactor de avaliação A6) Apresentação de declarações de compromisso prestadas pelos fornecedores / subempreiteiros dos equipamentos ou materiais e subempreitadas principais, tal como definido no no número 1.4 do Caderno de Encargos - Condições Técnicas. – Condições Gerais, em conformidade com o Plano de Encomendas apresentado.
- e) Declaração do concorrente, quando constituído por uma única empresa, que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, tratando-se de um agrupamento de empresas, ainda a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa, e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do presente artigo. Idêntica declaração será apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

- f) Declaração pela qual o concorrente se compromete a apresentar, em caso de adjudicação e no prazo fixado no CADERNO DE ENCARGOS, o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra.
 - g) Identificação, Certificado de Habilitações, *Curriculum Vitae* e documento comprovativo da capacitação para o exercício da atividade do seguinte pessoal de enquadramento, de que resulte experiência comprovada na direção ou gestão de obras similares:
 - i) Diretor Técnico da Empreitada;
 - ii) Técnico de Segurança
 - h) (Referência ao subfactor de avaliação C) Declarações emitidas por Clientes ou outras Entidades para quem os técnicos designados já tenham executadas obras similares, atestando o desempenho cabal dos mesmos nas funções exercidas.
 - i) Declaração de Confidencialidade, emitida conforme minuta constante do Anexo II a este Programa de Concurso.
3. O Plano de Trabalhos deve incluir um esquema em diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT), que deverá conter a data de início, final, e duração em dias, de cada atividade;
4. Quando aplicável, a proposta do concorrente deve identificar, expressa e inequivocamente:
- i. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, não podendo, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - ii. O valor, incorporado no preço indicado na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
5. A proposta (incluindo todos os documentos que a integram) deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante com bastantes poderes para o obrigar legal e contratualmente, nos termos do previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.
6. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do Concorrente do procedimento, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo procedimento.
7. O Júri reserva-se ao direito de, caso entenda, solicitar esclarecimentos ou comprovativos adicionais aos concorrentes ou a terceiros respeitantes à proposta apresentada.

Artigo 13.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Artigo 14.º

Propostas

O prazo mínimo de validade das propostas é de 120 (cento e vinte) dias úteis.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na Plataforma de Contratação Pública Eletrónica.
2. O concorrente que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

Avaliação das Propostas

Após a sua análise, o Júri do procedimento avalia as propostas em função dos seus atributos de acordo com o critério de adjudicação previsto no presente Programa de Concurso.

Artigo 18.º

CrITÉrio de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.
2. A apreciação do mérito das propostas será feita tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância:
 - i. Qualidade técnica da proposta (QTP) – 60%;
 - ii. Preço (P) – 40%.
3. A Classificação Final (CF) será a que resultar da aplicação da fórmula: $CF = (60\% \times QTP) + (40\% \times P)$, nos seguintes termos:

Fatores	Subfactores – Avaliação de:	Peso	Escala	Pontos
	a) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra	30%	0 – 100	

Rua Antero de Quental, 194, 4050-052 Porto

Tel: 225379957<<chamada para rede fixa nacional>> email geral.candeias@gmail.com

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Qualidade Técnica da Proposta 60% (0 a 100 pontos)	b) Plano de trabalhos	50%	0 – 100	
	c) Sistema de gestão da qualidade	10%	0 – 100	
	d) Sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho	10%	0 – 100	
Preço 40% (0 a 100 pontos)				

4. A qualidade técnica da proposta será apreciada tendo por base o modelo constante dos números seguintes, considerando os seguintes subfactores:

a) Adequação da memória descritiva e justificativa, valorada de 0 a 100 pontos, com uma ponderação de 30%, nos seguintes termos:

A- AVALIAÇÃO DA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA MD = 30%			
Subfactores	Elevado nível de detalhe e total adequação à obra	Satisfatório nível de detalhe e razoável adequação à obra	Reduzido detalhe e/ou baixa adequação à obra
A1) Gestão de condicionalismos	20	10	0
A2) Metodologia de planeamento de trabalhos	10	5	0
A3) Limitações ao espaço de estaleiro (preocupação com limpeza, gestão de resíduos de obra, etc.);	20	5	0
A4) Gestão logística de recursos humanos/materiais em obra	10	5	0
A5) Gestão de trabalhos de maior incómodo (ruídos, poeiras, odores, etc.)	20	10	0
A6) Exequibilidade dos Prazos de Aprovisionamento dos Equipamentos/Materiais/Subempreitadas Principais	20	5	0

b) Adequação do Plano de Trabalhos, valorada de 0 a 100 pontos, com uma ponderação de 50%, nos seguintes termos:

Rua Antero de Quental, 194, 4050-052 Porto

Tel: 225379957<<chamada para rede fixa nacional>> email geral.candeias@gmail.com

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

B-AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS APT = 50%			
Subfactores	Elevado nível de detalhe e total adequação à obra	Satisfatório nível de detalhe e razoável adequação à obra	Reduzido detalhe e/ou baixa adequação à obra
B1) Plano de Encomendas dos Equipamentos Principais	15	7,5	0
B2) Identificação do(s) caminho(s) crítico(s)	10	5	0
B3) Plano de mão-de-obra	20	10	0
B4) Plano de equipamentos	20	10	0
B5) Plano de estaleiro	15	7,5	0
B6) Viabilidade de cumprimento do Plano	20	10	0

- c) Adequação do sistema de gestão da qualidade e segurança, valorada de 0 a 100 pontos, com uma ponderação de 20%, nos seguintes termos:

C- AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E SEGURANÇA 20%				
Subfactores		Elevado nível de detalhe e total adequação à obra	Satisfatório nível de detalhe e razoável adequação à obra	Reduzido detalhe e/ou baixa adequação à obra
	Afetação de meios humanos qualificados	20	10	0

5. O fator preço, valorado de 0 a 100 pontos, e com uma ponderação de 40%, será apreciado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Rua Antero de Quental, 194, 4050-052 Porto

Tel: 225379957<<chamada para rede fixa nacional>> email geral.candeias@gmail.com

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

$$P = \frac{PB - PI}{PB - PMI} \times 100$$

Em que:

- PB → Preço base estabelecido para o procedimento, assumido como o valor máximo admitido 1.659.282,46 € (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- PI → Preço da proposta em avaliação.
- PMI → Preço mínimo indicativo, no valor de 1.450.000€ (um milhão quatrocentos e cinquenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

NOTA: no caso de PI ser menor que PMI e a fundamentação apresentada para tal situação ser aceite pelo júri, a classificação atribuída a essa proposta para este critério será de 100 valores.

Artigo 19.º

Análise das Propostas

1. O Júri apreciará as propostas, elaborando um relatório fundamentado, designado “Relatório Preliminar”, do qual constará um projeto de decisão final.
2. Na sequência da sua análise, no relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2, do artigo do 146.º do CCP.
3. O Relatório Preliminar será enviado através da plataforma eletrónica de contratação aos concorrentes para efeitos de audiência prévia, devendo estes apresentar a sua pronúncia no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 14.º da Lei 30/2021, de 21 de maio.
4. Após a fase da audiência prévia, o Júri pondera as eventuais observações dos concorrentes e elabora o relatório final de análise e avaliação das propostas designado como “Relatório Final”.

Artigo 20.º

Critério de desempate

1. Caso se verificarem situações de empate na avaliação das propostas, o desempate será efetuado de acordo com as regras seguintes:
 - a) As propostas empatadas serão reanalisados pelo Júri de acordo com os fatores e subfactores previamente estabelecidos, por ordem decrescente de ponderação relativa, ou seja;
 - i. 1.º critério de desempate → melhor pontuação do subfactor “*Memória Descritiva justificativa*”;
 - ii. 2.º critério de desempate → melhor pontuação do subfactor “*Sistema de gestão da qualidade*”;

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

- b) Em caso de se manter o empate na pontuação, o Júri convocará os representantes legais dos concorrentes empatados, para comparecerem em data e local a fixar, para assistir ao lançamento de dados entre os concorrentes que obtiverem a mesma pontuação final, até que a ordenação seja possível por via do maior valor obtido com o respetivo lançamento de dados.
- 2. Do procedimento de desempate previsto no número anterior será lavrada ata e comunicada, em anexo ao Relatório Final, a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Dever de adjudicação

A Entidade Adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificar-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP.
- 2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante ou a entidade mandatada para o efeito deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos por Lei e pelo presente Programa de Concurso;
 - b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do “Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas”.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

- 1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Artigo 24.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar da Entidade Adjudicante.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 25.º

Encargos dos concorrentes

Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas com a elaboração da proposta e a outorga do contrato.

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO

Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o seguinte:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (Anexo III);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

- órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Alvará emitido pelo IMPIC, que comprove a detenção das habilitações exigidas para a execução dos trabalhos da Empreitada
 - g) Quaisquer outros documentos que sejam exigidos através da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. Será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias caso sejam detetadas irregularidades no processo de habilitação.

Artigo 27.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Entidade Adjudicante notifica, em simultâneo, todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, através da plataforma eletrónica de contratação *supra* indicada.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma eletrónica AcinGov, disponível em <http://www.acingov.pt>.

Artigo 28.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa de Concurso ou Convite;
 - b) Redigidos em língua portuguesa.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante ou a entidade mandatada para o efeito deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional até 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta ou supressão de irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores a Entidade Adjudicante ou a entidade mandatada para o efeito deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

CAPÍTULO V CAUÇÃO

Artigo 30.º Caução

Será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Artigo 31.º Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, juntamente com os documentos de habilitação, nos termos do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal ou no estrangeiro, em qualquer instituição de crédito geral e legalmente reconhecida, à ordem da Entidade Adjudicantes, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
5. O presente Programa de Concurso contém os modelos referentes à caução que venha a ser prestada através de garantia bancária ou por seguro-caução (Anexo IV) ou por depósito em dinheiro ou títulos (Anexo V).
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, exige-se a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Artigo 32.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante ou a entidade mandatada para o efeito deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 33.º

Modo de liberação, execução, substituição e reforço da caução

1. O modo de liberação e execução da caução são determinados no contrato a celebrar nos termos do Caderno de Encargos.
2. Caso seja necessário, o modo de substituição e de reforço da caução devem ter em conta o previsto, com as devidas e necessárias adaptações, o previsto nos artigos 294.º e 353.º, respetivamente, ambos do CCP.

CAPÍTULO VI CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 34.º

Contrato escrito e aprovação da minuta

1. O contrato será reduzido a escrito e dele farão parte integrante:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante ou a entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e os documentos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. A minuta do contrato é aprovada pela Entidade Adjudicante ou a entidade mandatada para o efeito em simultâneo com a decisão de adjudicação para ser notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP.

Artigo 35.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 36.º

Celebração do contrato

A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação de caução, quando esta for devida.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou divulgar o Projeto de Execução, por qualquer meio, restringindo o respetivo uso, exclusivamente à apresentação de proposta no âmbito do presente procedimento, tudo conforme Declaração com que instruíram as respetivas propostas, emitida de acordo com o Modelo que constitui Anexo II a este Programa de Concurso.

Artigo 38.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no CCP e na Lei 30/2021 de 21 de maio.

Anexos:

Anexo I – Minuta de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos – a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP;

Anexo II – Minuta de Declaração de Confidencialidade;

Anexo III – Minuta de Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

Anexo IV – Garantia Bancária ou de Seguro Caução (Modelo);

Anexo V – Depósito em Dinheiro ou Títulos (Modelo).

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

ANEXO I

Minuta de Declaração de Aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento destinado à adjudicação da **Empreitada de Reabilitação e Remodelação do Imóvel Sítio na Rua Antero de Quental, 194, Porto Para Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão e Creche**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s)mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

ANEXO II

Declaração de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede), candidato(a) no procedimento pré- contratual destinado à execução da **Empreitada de Reabilitação e Remodelação do Imóvel Sito na Rua Antero de Quental, 194, Porto Para Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão e Creche**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indirecta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da preparação da sua participação no procedimento e/ou da execução da Empreitada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem a prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental ou involuntária.

Mais se obriga a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato de Empreitada a celebrar.

Obriga-se, ainda, a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a Entidade Adjudicante e/ou qualquer um dos seus serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados ou não, durante a execução da Empreitada contratada.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indirecto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro que não o destinado direta e exclusivamente à execução da Empreitada, sem prévia autorização expressa da Entidade Adjudicante.

Mais se obriga a não os utilizar, a título profissional e/ou em benefício próprio fora do objecto da Empreitada, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos e informações prestadas, sem prévia autorização expressa da Entidade Adjudicante nesse sentido.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Entidade Adjudicante, ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à Entidade Adjudicante o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respectiva fundamentação legal.

Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à Entidade Adjudicante ou a qualquer um dos seus serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização expressa escrita da Entidade Adjudicante, mesmo depois de terminada a Empreitada objecto do presente procedimento.

Rua Antero de Quental, 194, 4050-052 Porto

Tel: 225379957<<chamada para rede fixa nacional>> email geral.candeias@gmail.com

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Mais declara que está plenamente ciente de que, terminado o Contrato de Empreitada, fica obrigada a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do Contrato de Empreitada a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade do prestígio ou da confiança devido às pessoas colectivas.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

ANEXO III Minuta de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento destinado à execução da **Empreitada de Reabilitação e Remodelação do Imóvel Sito na Rua Antero de Quental, 194, Porto Para Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão e Creche**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

ANEXO IV

Minuta de Garantia Bancária ou de seguro-caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de (...) (1), adiante designado/a como ordenador, com sede em (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º , NIPC , com o capital social de € _____, vem o (...) (2), adiante designado como garante, com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), prestar garantia bancária autónoma/seguro-caução (3), à primeira solicitação, a favor do Entidade Adjudicante, na qualidade de entidade beneficiária, até ao montante de (4), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) ordenador(es) no âmbito do Procedimento destinado à execução **Empreitada de Reabilitação e Remodelação do Imóvel Sítio na Rua Antero de Quental, 194, Porto Para Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão e Creche**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos do Capítulo IX, intitulado “Caução”, do Código dos Contratos Públicos, aprovado como anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, e demais legislação aplicável.

A presente garantia/seguro-caução corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual adjudicado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia/seguro-caução, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente garantia/seguro-caução manter-se-á firme e válida, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante não prejudica os direitos do beneficiário decorrentes desta garantia/seguro-caução.

Fica bem assente que o garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia/seguro-caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do ordenador, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o ordenador se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária por comunicação escrita, não podendo ser anulada ou

Rua Antero de Quental, 194, 4050-052 Porto

Tel: 225379957<<chamada para rede fixa nacional>> email geral.candeias@gmail.com

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

... (Assinaturas legíveis) (5) e (6)

- (1) Identificação completa do adjudicatário/Ordenador.
- (2) Identificação completa da instituição Garante.
- (3) Eliminar o que não interessar
- (4) Indicar o valor por extenso
- (5) Assinatura legíveis dos responsáveis legalmente mandatados p/o efeito, juntando evidência documental da atribuição dos bastantes poderes p/o efeito
- (6) Juntar o(s) comprovativo(s) dos pagamentos legalmente devidos

OBRA DE NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

ANEXO V

Minuta de Caução por depósito em dinheiro ou títulos

Para os devidos efeitos, vem (...) (1), com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), declara que a/o (...) (2), com sede em (...), com o capital social de € _____ (...), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de (...), sob o n.º (...), depositou em ____ de _____ de 2015, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado como anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 julho, a quantia de (3), correspondente a 5% do valor total do preço contratual do contrato adjudicado no âmbito do Procedimento destinado á execução da **Empreitada de Reabilitação e Remodelação do Imóvel Sito na Rua Antero de Quental, 194, Porto Para Centro de Atividades e Capacitação Para a Inclusão e Creche**, como caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração.

A quantia de (3), depositada sem reservas na conta de depósitos à ordem n.º _____, junto da (...) (4) do (...) (1), à ordem Entidade Adjudicante, tem a natureza de caução pelo que, do referido depósito, não poderão ser levantados quaisquer fundos fora das condições prevista no CCP e do já referido contrato de Empreitada.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

... (Assinaturas legíveis) (5) e (6)

(1) Identificação completa da instituição bancária

(2) Identificação completa do adjudicatário

(3) Indicar o valor em algarismos e por extenso

(4) Identificar a Sucursal/Agencia, com morada e contatos telefónicos

(5) Assinatura legíveis dos responsáveis legalmente mandatados p/o efeito, juntando evidência documental da atribuição dos bastantes poderes p/o efeito

(6) Juntar o(s) comprovativo(s) dos pagamentos legalmente devidos

Rua Antero de Quental, 194, 4050-052 Porto

Tel: 225379957 <<chamada para rede fixa nacional>> email geral.candeias@gmail.com